



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 171/2016 – SPDOC/CC nº 46943/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Matéria jornalística. Médico prestador de serviços à CIRETRAN de Americana. Suposta existência de cinco vínculos com a Administração Pública.

Relatório Conclusivo nº 255/2017

1. Trata-se de Protocolado instaurado a partir de matéria jornalística do dia 25/04/2016 dando conta de que o [REDACTED] teria ao menos cinco vínculos com a Administração Pública, dois deles com a Prefeitura de Americana, dois com a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste e um com o DETRAN/SP, na qualidade de médico credenciado da CIRETRAN de Americana.

2. Abordado pela reportagem, admitiu o médico possuir os vínculos, o que seria uma prática corriqueira na região e, por esse motivo, a seu ver, algo desculpável apesar do prejuízo às diversas cargas horárias.

3. Dando início aos trabalhos, a Corregedoria Geral da Administração – Setorial Planejamento e Gestão consultou o Sistema da Secretaria da Fazenda e o Portal da Imprensa Oficial e verificou que o médico investigado não possui vínculo direto com a Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. Em contato com a Auditoria Interna do DETRAN/SP foi informado que a CIRETRAN de Americana instauraria Apuração Preliminar sobre o ocorrido. Em contato com a Unidade foi solicitado o envio de cópia da Portaria da Apuração Preliminar, do prontuário do médico credenciado, além de outras informações tidas por pertinentes. Documentos encaminhados e juntados a fls. 08/30, dos quais se destacam os relativos à renovação de credenciamento para o ano de 2016 (fls. 14/23) e a Certidão Negativa de Citação do médico, em dia, horário e local no qual, em tese, deveria prestar serviços à CIRETRAN de Americana (fls. 30).

5. Juntados, a seguir, aos autos documentos obtidos no Portal do DETRAN/SP na internet sobre o credenciamento de médicos (fls. 31/37). Solicitado, ainda, à Diretoria de Veículos informações sobre os procedimentos para esse fim (fls. 38).

6. Convocado o [REDACTED] para prestar esclarecimentos na CGA-SPG, disse que seu único concurso é para médico ambulatorial de Santa Bárbara d'Oeste e que após a reportagem perdeu diversos vínculos. Embora tenha ciência de que o procedimento não é correto, justificou-se dizendo que nunca houve prejuízo para qualquer paciente, pois o atendimento é basicamente ambulatorial e só esporadicamente em caráter de plantão (fls. 110/111).

Que é médico concursado pela Prefeitura do Município de Santa Bárbara D'Oeste, desde 1996, aproximadamente; Que exerce suas funções em UBS variadas, bem como no Ambulatório do Servidor Público Municipal; Que apesar das funções diversas o vínculo aqui é único, a saber, o de médico da Prefeitura de Santa Barbara D'Oeste; Que desde o mês de setembro ou outubro/2015 houve um acordo coletivo entre a Prefeitura de Santa Barbara D'Oeste e os médicos no qual ficou definida uma redução da carga horária de todos os médicos, de 40 horas para 20 horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos; Que hoje, após a veiculação da reportagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

o horário do Declarante na Prefeitura de Santa Barbara D'Oeste passou a ser de segunda a sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas; Que este é único concurso público do Declarante; Que o concurso do Declarante com a Prefeitura de Santa Barbara D'Oeste é para Ambulatório e não como Plantonista, de modo que os atendimentos são agendados, sabendo o Declarante exatamente o momento em que deve estar posto de trabalho; Que por conta da reportagem veiculada pelo EPTV, fls. 02/05, o Declarante foi exonerado da Prefeitura de Americana e da Fundação de Saúde do Município de Americana (FUSAME); Que na Prefeitura de Americana o Declarante exercia a função de Médico do Trabalho, e na FUSAME, Pediatra; Que o Declarante não era concursado pela Prefeitura de Americana, mesmo porque sua contratação foi anterior a Constituição Federal de 1988; Que com relação a FUSAME foi contratado em 1994 também pela CLT, mas foi desligado recentemente, assim como outros funcionários, justamente por não ser concursado; Que o Declarante à época foi contratado como prestador de serviços em regime de CLT; Que o Declarante é credenciado pelo DETRAN/SP, aproximadamente, desde 1982; Que da mesma que em Santa Barbara D'Oeste os atendimentos feitos pelo Declarante, para DETRAN, em sua Clínica Particular são agendados, de modo que sempre que havia consultas marcadas o Declarante estava presente para atendê-las; Que o Declarante também presta atendimento para o DETRAN, no POUPATEMPO de Americana, em plantões aproximadamente a cada quinze dias, a depender de uma escala; (...); O Declarante tem ciência de o acúmulo de funções não é de todo correto, mas era um a prática comum, havendo certa permissibilidade, uma vez que por se tratarem de consultas agendadas não há prejuízo para quaisquer pacientes; (...)"

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

7. Concluído o Processo Administrativo nº 01/2016 da CIRETRAN de Americana/SP, foi apresentado Relatório Opinativo que recomendou o descredenciamento do médico (fls. 116/187). Processo devidamente encaminhado ao Núcleo de Procedimentos Administrativos do DETRAN/SP.

8. Do quanto exposto, entende este subscritor terem sido adotadas todas as medidas investigativas necessárias ao caso pela própria Autarquia, razão pela qual recomenda-se o arquivamento do Protocolado

CGA/SPG, 27 de julho de 2017



Renê Francisco Deckers Leme

Corregedor

Respondendo pelo expediente da CGA/SPG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

CGA/	-
Fls.	198
	μ

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 46943/2016

Documento: 0028.001.02.03.003 - Expediente de acompanhamento da reclamação ou sugestão

Assunto: DENÚNCIA VIA MÍDIA - VERIFICAÇÃO DE CONDUTA DO [REDACTED]
[REDACTED], QUANTO À SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A CIRETRAN DE AMERICANA, PERTENCENTE A AUTARQUIA DETRAN/SP, TENDO EM VISTA QUE O MESMO, SUPOSTAMENTE, ACUMULA 05 (CINCO) EMPREGOS PÚBLICOS, CONTRARIANDO NORMA FEDERAL.

Interessado: CORREGEDORIA SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Decisão/Providência: DESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO CGA/SPG Nº 255/2017 ÀS FLS. 194 - 197 E DESPACHO COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. APÓS, AO C.A. COM PRÉVIO TRÂNSITO PELO DIP CONFORME PORTARIA CGA/ADM Nº 06/2016.

Data do Despacho/Instrução: 01/08/2017

[REDACTED]
FELIPE FRANCISCO DECKERS LEME

CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

1/8/2017 9:44:01



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 171/2016 – SPDOC/CC nº 46943/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Matéria jornalística. Médico prestador de serviços à CIRETRAN de Americana. Suposta existência de cinco vínculos com a Administração Pública.

1. Vistos;
2. Diante do proposto no Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 255/2017, tendo em vista que não restou comprovada falha funcional ou administrativa por parte de servidor público estadual, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 2 de agosto de 2017


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE